

LEI Nº 065/94

ALTERA ARTIGOS Nºs 15 e 16 DA LEI Nº 031/93.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso. FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos nºs 15 e 16 da Lei nº 031/93 para os seguintes textos:

Art. 15º - As contas da energia elétrica deverão ser pagas na tesouraria da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, nas seguintes datas:

- a) - 1º vencimento sem acréscimo, dia 15 de cada mês;
- b) - Após vencimento acréscimo de 10% e a correção monetária quando a inflação for maior que 5% (Cinco por cento) entre o 1º vencimento e o último.

Parágrafo Primeiro - As contas à serem pagas nas datas fixadas neste artigo, corresponderão as despesas do mês anterior.

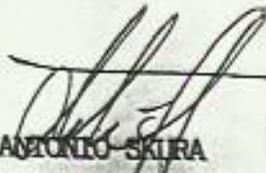
Parágrafo Segundo - Nos casos dos dias de vencimento coincidirem com sábados, domingos e feriados, os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil subsequente.

Art. 16º O não pagamento até o dia 30 de cada mês, implicará na suspensão imediata da energia, sem que isto gere qualquer direito de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 02.01.94.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 01 de Setembro de 1.994.


ANTONIO SKURA
PREFEITO MUNICIPAL


GEOVANI FRIEDRICH
CHEFE DE EXPEDIENTE